

Art. 2º. Ficam suspensos os procedimentos licitatórios que não se relacionem a prestação de serviços essenciais, a compra de bens e mercadorias que não sejam indispensáveis a continuação dos serviços prestados pela CEAGESP.

Art. 3º. Os contratos que se encerrarão no período de quarentena estabelecido nesta Resolução, sem possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº. 13.303/2016, e eventuais prestadores de serviços que estão percebendo valores a título de indenização, deverão ser convocados para formalizar pactos de excepcionalidade, como medida temporária, com prazo de vigência vinculado expressamente ao restabelecimento das condições normais declaradas pelas autoridades competentes e/ou com a conclusão do processo licitatório, observando a peculiaridade de cada caso.

Parágrafo 1º. A regra estabelecida no caput será válida tão somente para os casos de prestação de serviços contínuos, cuja interrupção acarretaria prejuízo de difícil ou impossível reparação, de risco a saúde e a vida de pessoas, justificando a forma excepcional por ora adotada, sem prejuízo da continuidade do procedimento licitatório correspondente.

Parágrafo 2º. Por cautela e para evitar contato físico, os Termos e Contratos mencionados no caput deverão ser encaminhados eletronicamente para assinaturas, os quais deverão ser reenviados a Ceagesp devidamente assinados em caneta preferencialmente azul e digitalizados no prazo a ser fixado pelo Departamento de Licitações e Contratos desta Companhia, levando em conta as características de cada relação jurídica.

Parágrafo 3º. As assinaturas mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser formalizadas tanto por assinatura simples digitalizada em scanner, quanto por meio de recursos eletrônicos disponíveis no mercado, à exemplo das assinaturas eletrônicas utilizadas por profissionais liberais.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos do vírus Covid-19, no âmbito da CEAGESP, formado pelos diretores executivos e demais gerentes, competentes para, colegiadamente, definir outros atos necessários à operacionalização das diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

JOHNNI HUNTER NOGUEIRA
Diretor-Presidente

CARLOS DE ORLEANS GUIMARÃES SOBRINHO
Diretor-Técnico e Operacional

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo para regularização das permissões e autorizações de uso definidas na Resolução nº. 39, de 07 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Os Diretores Executivos da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituídos pelo Diretor-Presidente, Sr. JOHNNI HUNTER NOGUEIRA, nomeado através da Ata da Extraordinária do Conselho de Administração nº 06/2017, de 17/02/2017 (registro JUCESP nº 267.549/17-9); Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 12/2017, de 26/05/2017 (Reti-ratificação da Ata nº 06/2017) registro JUCESP nº 267.550/17-0), e o Diretor Técnico Operacional, Sr. CARLOS DE ORLEANS GUIMARÃES SOBRINHO, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2019, de 08/04/2019 (registrada na Junta Comercial sob o nº 297-711/19-2, reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando o esgotamento do prazo estabelecido na Resolução nº. 39/2017 e 39/2019-A e 39/2019-B, para fins de regularização das permissões e autorizações de uso;

Considerando a necessidade de continuidade das regularizações em atendimento ao V. Acórdão 2050/15 e o impedimento de licitar os espaços, tendo em vista ao Programa Nacional de Desestatização,, resolvem:

Art. 1º. Fica prorrogado e definido o prazo para regularização das Permissões e Autorizações de Usos descritas nas Resoluções nºs. 39/2017, 39/2019-A e 39/2019-B, até 30 de junho de 2020.

§ 1º - O pedido de regularização será examinado em até 60 (sessenta) dias, após cumpridas as formalidades legais descritas nas Resoluções nºs. 39/2017, 39/2019-A e 39/2019-B, no que couber, levando-se em conta a necessidade de regularização das autorizações de uso, cujos espaços não podem ser licitados em decorrência do Programa Nacional de Desestatização.

§ 2º - A Comissão competente para análise do pedido conversão das Autorizações de Uso em Termo de Permissão Remunerada de Uso Qualificado, levará em consideração o tempo mínimo de um ano de utilização nesta modalidade e a impossibilidade de licitação dos espaços ocupados, tendo em vista a inclusão da Ceagesp no Programa Nacional de Desestatização.

§ 3º - Na hipótese de indeferimento motivado do pedido de regularização, o interessado deverá ser notificado para exercer o seu direito de defesa em 10 (dez) dias.

§ 4º - Apresentada a defesa a que se refere o parágrafo anterior, e depois de devidamente autuada e processada, será analisada e julgada em até 60 (sessenta) dias pela administração.

§ 5º - Os prazos acima estabelecidos serão contados em dias úteis.

Art. 2º. Aplicam-se subsidiariamente as normas e regulamentos internos da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, nos processos de regularizações descritas nas Resoluções nºs. 39/2017, 39/2019-A e 39/2019-B.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a vigência das Resoluções nºs. 39/2017, 39/2019-A e 39/2019-B.

JOHNNI HUNTER NOGUEIRA
Diretor-Presidente

CARLOS DE ORLEANS GUIMARÃES SOBRINHO
Diretor-Técnico e Operacional

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

COMITÊ ESTRATÉGICO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, de que trata o art. 3º, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, no uso das atribuições previstas na Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, e na Portaria MEC nº 1.462, de 19 de agosto de 2019, e conforme consignado na ata da primeira reunião extraordinária do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas, de 10 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS MACEDO
Coordenador do Comitê

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

Seção I

Da Natureza

Art. 1º O Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas (PAR), é órgão deliberativo, instituído pelo art. 3º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis.

Seção II

Da Composição

Art. 2º Integram o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (SE);

II - Secretaria de Educação Básica (SEB);

III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec);

IV - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp);

V - Secretaria de Alfabetização (Sealf);

VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(Capes);

IX - Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed); e

X - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

§ 1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá nas ausências e nos impedimentos, ambos, representante e suplente, a serem indicados pelo titular de cada órgão e entidade.

§ 2º Os representantes do MEC, Consed e Undime, ou seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação à Secretaria-Executiva do Comitê, com antecedência de, pelo menos, trinta dias da próxima reunião ordinária e de, pelo menos, vinte dias da reunião extraordinária, e a substituição somente terá validade após publicação da portaria com a nova composição do Comitê.

§ 3º A participação no Comitê Estratégico do PAR é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias, quando houver deslocamento para município diferente do respectivo domicílio.

Seção III

Das Competências

Art. 3º O Comitê será dirigido por um Coordenador, designado pelo MEC.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidores indicados pela Secretaria-Executiva do MEC.

Art. 4º Ao Coordenador compete:

I - Conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Decidir sobre a convocação de reunião extraordinária.

Art. 5º À Secretaria-Executiva do Comitê compete:

I - Assessorar o Coordenador na gestão, orientando, planejando e supervisionando as atividades do Comitê;

II - Elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem apreciadas;

III - Elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las ao Coordenador e demais membros do Comitê;

IV - Organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do Comitê no SEI/MEC ou em sítio eletrônico específico; e

V - Elaborar relatório anual de atividades do Comitê.

Art. 6º Ao Comitê compete:

I - Aprovar seu Regimento Interno;

II - Definir, aprovar e monitorar as ações, as iniciativas, os programas, as atividades, as prioridades e as diretrizes que serão objeto de atendimento pelo Ministério da Educação (MEC) por intermédio do PAR, tanto de assistência técnica quanto de assistência financeira;

III - Acompanhar os resultados do PAR e propor eventuais correções e melhorias às suas ações, com a anuência de cada órgão de acordo com as respectivas competências;

IV - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

V - Deliberar, nos termos do Art. 10 e Art. 12 deste Regimento Interno, sobre a inclusão de tema para a pauta da reunião subsequente;

VI - Propor a realização de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

VII - Aprovar a participação de pessoas, órgãos ou entidades na condição de convidados externos; e

VIII - Propor a criação e extinção de grupos de trabalhos para tratar de assuntos do PAR, nas condições do Art. 2º, § 3º deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 7º O Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas reunir-se-á:

I - Ordinariamente, duas vezes por ano; e

II - Extraordinariamente, por solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros, quando houver necessidade de discussão de matéria relativa ao PAR.

§ 1º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias será encaminhada a cada um dos membros do Comitê, titulares e suplentes, por meio de ofício, com antecedência mínima de trinta dias corridos, contendo a data, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente, salvo deliberação diversa em reunião anterior.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê ocorrerão, preferencialmente, nas instalações do Ministério da Educação, em Brasília.

§ 3º Em caso de eventual adiamento de uma reunião ordinária ou extraordinária previamente convocada, a nova convocação deverá seguir os trâmites indicados no § 1º deste artigo.

§ 4º É facultado, a qualquer integrante do Comitê, apresentar proposta de inclusão de matéria em pauta, desde que seja encaminhada à Secretaria-Executiva do Comitê, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião agendada.

Art. 8º A solicitação de realização de reunião extraordinária deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva do Comitê com a proposta de pauta e de data.

Art. 9º A participação dos membros, especialistas e convidados do Comitê em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará de forma presencial, admitindo-se a modalidade por videoconferência.

§ 1º Os integrantes titulares e suplentes, especialistas e convidados deverão manifestar a intenção de participação por meio de videoconferência à Secretaria-Executiva do Comitê com antecedência mínima de dez dias da data da reunião.

Parágrafo único. Propostas de convites a especialistas e agentes públicos deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Comitê, que submeterá à aprovação do Colegiado, nos termos do inciso VII do Art. 6º, observada a disponibilidade orçamentária.

Seção II

Do quórum das deliberações

Art. 10 As reuniões do Comitê ocorrerão com a presença de, no mínimo, seis (6) membros.

§ 1º Caso, na hora estabelecida para o início da reunião, não estejam presentes os integrantes do Colegiado em número suficiente para o começo dos trabalhos, conforme previsão do caput, uma segunda convocação será realizada vinte minutos depois para nova verificação de quórum.

§ 2º Caso não se alcance o quórum definido no caput, a reunião terá início, contudo sem caráter deliberativo.

Art. 11 As reuniões da Comissão obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quórum;

II - análise das matérias sujeitas a deliberação;



III - outros assuntos; e
 IV - propostas de pauta e de data para a reunião seguinte.
 Art. 12 As decisões do Comitê se darão por maioria simples dos presentes.
 Seção III
 Do registro das informações
 Art. 13 Os registros das reuniões do Comitê serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações realizadas.
 Art. 14 A Secretaria-Executiva do Comitê poderá divulgar as ações e deliberações do Comitê em sítio eletrônico específico.

**CAPÍTULO III
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Os correios eletrônicos institucionais, bem como dos membros titulares e suplentes informados ao Ministério da Educação, quando da indicação das representações, são os meios oficiais de comunicação.
 Art. 16 As despesas do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.
 Art. 17. No começo de cada ano, desde que tenha havido mudanças na indicação de membros titulares ou suplentes pelos órgãos, será republicada, na íntegra a Portaria que designa os membros do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas.
 Art. 18. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um dos membros titulares do Comitê, desde que aprovada nos termos dos artigos 10 e 12 deste Regimento.
 Art. 19. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Secretaria-Executiva do Comitê.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Aprova as iniciativas que serão objeto de assistência técnica ou financeira no 3º Ciclo do Plano de Ações Articuladas.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, no uso das atribuições previstas na Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, e na Portaria MEC nº 1.462, de 19 de agosto de 2019, e conforme consignado na ata da primeira reunião extraordinária do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas, de 10 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as iniciativas que serão objeto de assistência técnica ou financeira, pelo Ministério da Educação e seus órgãos vinculados, no 3º Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR (2016-2020), estabelecidas a partir da revisão das iniciativas vigentes no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC.

§ 1º Serão mantidas as iniciativas constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Serão criadas as iniciativas constantes do Anexo II desta Resolução.

§ 3º Serão inativadas as iniciativas constantes do Anexo III desta Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CARLOS ENDO MACEDO
 Coordenador do Comitê

ANEXO I

INICIATIVAS MANTIDAS PARA ATENDIMENTO NO 3º CICLO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR (2016-2020)

Nº da Iniciativa	Nome da iniciativa	Objeto
1	Adquirir ônibus escolar	Veículo
13	Adquirir materiais escolares	Material
14	Adquirir mobiliários de sala de aula;	Mobiliário
15	Adquirir bicicletas com capacetes escolares	Veículo
18	Construir escola ou creche	Obra
18	Construir escola ou creche	Obra
20	Reformar escola ou creche	Obra
21	Ampliar escola ou creche	Obra
25	Adquirir brinquedos	Material
26	Adquirir equipamentos de climatização	Equipamento
28	Adquirir instrumentos musicais	Equipamento
32	Adquirir equipamentos para laboratório	Equipamento
34	Formar profissionais - Formação continuada - Formação pela Escola	Formação do FNDE
35	Adquirir equipamentos e utensílios de cozinha	Equipamento
36	Adquirir materiais esportivos	Material
41	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Articulação	Evento
45	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Diversidade	Evento
45	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Diversidade	Evento
45	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Diversidade	Evento
48	Capacitar profissionais à distância - Educação Especial	Formação
49	Formar Profissionais - Formação Inicial - Diversidade	Formação
49	Formar Profissionais - Formação Inicial - Diversidade	Formação
50	Formar Profissionais - Formação continuada - Diversidade	Formação
50	Formar Profissionais - Formação continuada - Diversidade	Formação
50	Formar Profissionais - Formação continuada - Diversidade	Formação
51	Formar Profissionais - Formação Continuada - Educação Especial	Formação
52	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Diversidade	Evento
52	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Diversidade	Evento
54	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Educação Especial	Evento
55	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Alfabetização e EJA	Evento
59	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Alfabetização e EJA	Evento
63	Formar Profissionais - Formação Continuada - Alfabetização e EJA	Formação
65	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Diversidade	Evento
67	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Alfabetização e EJA	Evento
68	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina) - Itinerante	Evento
82	Realizar eventos formativos (seminário/conferência/oficina) com foco na Base Nacional Comum Curricular, em colaboração com os Municípios	Evento
85	Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos	Equipamento
86	Adquirir lancha escolar	Veículo
87	Adquirir conjunto de robótica	Equipamento
91	Adquirir caminhão frigorífico	Veículo
92	Realizar eventos formativos (seminário/conferência/oficina) com foco na implementação BNCC - Etapa Ensino Médio	Evento
93	Aquisição de recursos tecnológicos para apoio aos entes federados	Equipamento
94	Contratar serviços de recursos tecnológicos para apoio aos entes federados	Serviço
95	Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos	Equipamento
96	Adquirir mobiliários diversos	Mobiliário
97	Realizar eventos (seminário/conferência/oficina)	Evento
98	Apoiar despesas de Custeio no âmbito da Política Pública de Transporte Escolar	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar

ANEXO II

INICIATIVAS CRIADAS PARA ATENDIMENTO NO 3º CICLO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR (2016-2020)

Nº da Iniciativa	Nome da Iniciativa	Objeto
NOVA	Adquirir mobiliário e equipamento para escolas cívico-militares	Equipamento
NOVA	Adquirir materiais para escolas cívico-militares	Material
NOVA	Apoio às redes estaduais, distrital e municipais de Educação Profissional e Tecnológica	Formação
NOVA	Modernização da infraestrutura das redes estaduais, distrital e municipais de Educação Profissional e Tecnológica	Obra

ANEXO III

INICIATIVAS INATIVADAS NO 3º CICLO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR (2016-2020)

Nº da Iniciativa	Nome da Iniciativa	Objeto
8	Contratar especialistas ou serviços	Consultoria
9	Prestar Assistência Técnica	Assistência
11	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material	Material
12	Adquirir outros materiais e insumos	Material
17	Adquirir kit robótica	Equipamento
31	Contratar especialistas ou serviços - Educação Profissional	Consultoria
33	Realizar Etapa da Conferência Nacional de Educação (CONAE)	Evento
37	Realizar Etapa da Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente	Evento
38	Formar especialistas - Articulação	Formação
39	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Articulação	Material
40	Capacitar profissionais à distância - Articulação	Formação
42	Apoio para gestão acadêmica e pedagógica das ações de formação de professores, coordenadores pedagógicos, articuladores de aprendizagem e mediadores da escola no âmbito do PNAIC/PNME.	Formação
43	Reprodução de material didático pré-qualificado pelo Ministério da Educação para apoio à formação e à prática docente, com foco na aprendizagem	Formação
44	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Diversidade	Material
44	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Diversidade	Material
44	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Diversidade	Material
44	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Diversidade	Material
46	Contratar especialistas ou serviços - Alfabetização e EJA	Consultoria
56	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Alfabetização e EJA	Material
57	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Diversidade	Material
57	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Diversidade	Material
60	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Alfabetização e EJA	Material
61	Contratar Especialista ou Serviços - Educação Especial	Consultoria
62	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Educação Especial	Material
64	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Diversidade	Material
64	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Diversidade	Material
64	Adquirir/reproduzir/produzir/imprimir material - Diversidade	Material
66	Contratar especialistas ou serviços - Diversidade	Consultoria
69	Apoio para Programa de melhoria de resultados de proficiência dos estudantes da Educação Básica	Consultoria
83	Adquirir Mobiliários de sala de aula - Emergenciais	Mobiliário
88	Prêmios Desafios Educação EPT e ZikaZero	Equipamento
89	Prêmios Desafios Educação EPT e ZikaZero	Equipamento
90	Disponibilização de kits de apoio didático de Língua Portuguesa e Matemática	Material

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Aprova as iniciativas que serão objeto de assistência técnica ou financeira no 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, no uso das atribuições previstas na Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, e na Portaria MEC nº 1.462, de 19 de agosto de 2019, e conforme consignado na ata da primeira reunião extraordinária do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas, de 10 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as iniciativas constantes no Anexo desta Resolução, que serão objeto de assistência técnica ou financeira, pelo Ministério da Educação e seus órgãos vinculados, no 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas (2021-2024), em consonância com as diretrizes definidas pelo MEC.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2020.

JÂNIO CARLOS ENDO MACEDO
 Coordenador do Comitê

ANEXO

INICIATIVAS CRIADAS PARA ATENDIMENTO NO 4º CICLO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (2021-2024)

Nº da Iniciativa	Nome da Iniciativa	Objeto
1	Formações tipo 1	Formação continuada
2	Formações tipo 2	
3	Formações tipo 3	
4	Formações tipo 4	
5	Realizar eventos	Evento
6	Adquirir material para modalidades especializadas	Material
7	Adquirir material esportivo	
8	Adquirir brinquedos	
9	Adquirir material escolar	
10	Adquirir material cultural	
11	Adquirir material para laboratórios	
12	Adquirir material de apoio didático	
13	Adquirir equipamento de TIC	Equipamento
14	Adquirir equipamento de climatização	
15	Adquirir equipamento de cozinha	
16	Adquirir equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios	
17	Adquirir mobiliário de sala de aula	Mobiliário
18	Adquirir mobiliário para outros ambientes escolares	
19	Construir escola ou creche	Obra
20	Reformar escola ou creche	
21	Ampliar escola ou creche	
22	Adquirir ônibus escolar	Veículo
23	Adquirir bicicletas com capacetes	
24	Adquirir lancha escolar	
25	Adquirir caminhão frigorífico	

